

AVISO Nº 7/GGBM/2005

ASSUNTO: Alteração do Aviso nº 5/GGBM/2005, de 20 de Maio, sobre provisões específicas para operações de crédito em moeda estrangeira

Tendo havido incorrecção na redacção do artigo 3 do Aviso nº 5/GGBM/2005, de 20 de Maio, o Banco de Moçambique, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas b) e d) do nº 2 do artigo 3, e da alínea d) do nº 2 do artigo 37 da Lei nº 1/92, de 3 de Janeiro, determina:

Artigo 1 (Alteração)

É alterado o artigo 3 do Aviso nº 5/GGBM/2005, de 20 de Maio, passando a ter a seguinte redacção:

(Provisões para Crédito Vencido)

Sempre que o crédito concedido em moeda estrangeira estiver vencido ou haja fundadas dúvidas sobre o seu reembolso ou ainda se decorrerem 30 dias após a data de reembolso de pelo menos uma prestação, o mesmo deverá ser coberto por provisões conforme a tabela seguinte:

Provisões específicas para crédito em moeda estrangeira

Entidades/Provisões	No acto de concessão	Crédito vencido
Exportadores e restantes entidades referidas no artigo 2, do Aviso 5/GGBM/2005, de 20 de Maio.	0%	Aplica-se o disposto no Capítulo IV, do Aviso nº 5/99, de 26 Fevereiro.
Outras entidades	50%	100%

Artigo 2
(Esclarecimento de dúvidas)

As dúvidas que resultarem da interpretação e aplicação deste Aviso serão esclarecidas pelo Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Moçambique.

Artigo 3
(Revogação e entrada em vigor)

O presente Aviso entra imediatamente em vigor e revoga o artigo 3, do Aviso nº 5/GGBM/2005, de 20 de Maio.

Maputo, 6 de Junho de 2005.

O GOVERNADOR

Adriano Afonso Maleiane